

**Cada criança, ao nascer, nos traz a mensagem de que
Deus não perdeu ainda a esperança nos homens**

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 29 DE MARÇO DE 2.023.

REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA PARA O MANDATO DE 2024/2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA** do Município de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial, as conferidas pela Lei Municipal n.º 3.739 de 08 de março de 2.023 e o disposto na Resolução n.º 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e considerando que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como convocá-lo na forma da Lei, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de São Paulo; RESOLVE, após deliberado pelos Conselheiros, **TORNAR PÚBLICO** a presente Resolução que regulamenta o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cosmorama para o mandato de 2.024/2027.

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA REGISTRO DA CANDIDATURA A CONSELHEIRO TUTELAR.

Art. 1º. São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membros do Conselho Tutelar do Município de Cosmorama:

- I** – Reconhecida idoneidade moral, a ser comprovada em conformidade com os requisitos aqui estabelecidos, especificamente apresentação de certidões de distribuição cível e criminal da Comarca local e da Justiça Federal;
- II** – Idade superior a vinte e um anos, a ser comprovada no ato da inscrição como candidato;
- III** – Residir no município há pelo menos 05 (cinco) anos, comprovado em conformidade com as previsões do presente edital;
- IV** – Estar no gozo de seus direitos políticos e ser eleitor no município;
- V** – Ter concluído o ensino médio;
- VI** – Estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;
- VII** - Ser aprovado, nos moldes estabelecidos no Edital das eleições, em prova de conhecimento específico e avaliação psicológica, nos termos dos incisos XI e XII, do artigo 41, da Lei Municipal n.º 3.739 de 08 de março de 2.023, sendo que não poderá, o candidato, ser classificado, com nota inferior a 60% do valor total da prova objetiva, ao passo que na avaliação psicológica, deverá ser considerado “APTO”;
- VIII** – Possuir disponibilidade exclusiva para exercício do mandato de conselheiro tutelar, a ser atestada por meio de Declaração do próprio candidato;
- IX** – Ter reconhecida experiência, de no mínimo, 01 (um) ano na área da promoção e/ou defesa dos direitos ou atendimento de crianças e adolescentes, a ser comprovada nos moldes estabelecidos no presente edital;
- X** – Possui Carteira Nacional de Habilitação (CNH), de categoria AB;
- XI** – Participação obrigatória em formação acerca do “Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, caso eleito, sendo que tal capacitação será oferecida pelo Poder Público Municipal, firmando-se compromisso nesse sentido;

**Cada criança, ao nascer, nos traz a mensagem de que
Deus não perdeu ainda a esperança nos homens**

XII – Participação em Capacitação acerca “Das funções e atribuições do Conselho Tutelar” que poderá ser realizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, na cidade sede da Comarca;

XIII – Participação obrigatória de orientações gerais acerca do Processo de Eleição do Conselho Tutelar, a ser realizada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Tanabi, na sede da Comarca e, caso não realizada pelo Ministério Público, deverá ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

XIV – Não ter sofrido penalidade de perda do mandato de conselheiro tutelar, requisito que será autodeclarado pelo candidato;

XV – Não se enquadrar em qualquer das proibições previstas na Lei Complementar Federal n.º 135 de 4 de junho de 2.010.

§1º - Nos casos dos incisos XII e XIII, do presente artigo, no ato da inscrição o candidato assumirá Termo de Compromisso de participação nas capacitações, cabendo à Comissão Eleitoral, após oficiada pelo Ministério Público, comunicar o candidato com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo apresentar posteriormente, confirmação da participação, sob pena de ser excluído do processo de escolha sumariamente, obedecido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§2º - O exame de conhecimento específico e avaliação psicológica de que trata o inciso VII, do presente artigo, será realizado por empresa especializada contratada para tal finalidade, sendo que na avaliação de conhecimento específico o candidato deverá obter o acerto de no mínimo 60% (cinquenta por cento) das questões e deverá no exame psicológico ser considerado apto ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, em conformidade com o estabelecido no inciso XII e §1º, da Lei Municipal n.º 3.739 de 8 de março de 2.023.

§3º - Para efeitos de reconhecimento de idoneidade moral, o candidato deverá apresentar Certidão atualizada de distribuição criminal e cível da Comarca Local e Folha de antecedentes criminais atualizada, fornecida pela Secretaria de Segurança Pública.

CAPÍTULO II DO PEDIDO DE REGISTRO DA CANDIDATURA.

Art. 2º. O pedido de registro e respectiva inscrição deverá ser efetuado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com sede na Avenida Rafael Sabadoto, 1004, Centro, no município de Cosmorama, das 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas, no período compreendido entre os dias 05 a 28 de abril de 2.023, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos nesta Resolução e no Edital, onde serão numerados, autuados e enviados à Comissão Organizadora/Eleitoral, onde serão processados.

Art. 3º. O requerimento de inscrição será dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, acompanhado da documentação relacionada no art. 5º, desta Resolução.

§ 1º - Não serão aceitos requerimentos de inscrições por via postal, internet, fax, procuração ou faltando documentos.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Avenida Domingos Baggio, nº 983 – Centro ☎ (17) 3836 1775 CEP: 15530-000 Cosmorama–S.P.

**Cada criança, ao nascer, nos traz a mensagem de que
Deus não perdeu ainda a esperança nos homens**

§ 2º - A sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mencionado no artigo 2º, é o único local autorizado para inscrição no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Cosmorama, sendo vedada qualquer interferência de terceiros.

Art. 4º. No requerimento deverá constar a qualificação do(a) candidato(a), profissão atual, o lugar em que exerceu cargo ou função pública, atividade ou emprego privado.

Art. 5º. O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a)** Cópia da Carteira de Identidade, sendo considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto);
- b)** Certidão de Quitação Eleitoral;
- c)** Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d)** Cópia do comprovante de residência, podendo ser contrato de locação imobiliária, devendo comprovar a residência por no mínimo 05 (cinco) anos, sendo que no caso do comprovante de residência não estar contemplado as hipóteses acima, deverá apresentar declaração com firma reconhecida do titular do endereço, declarando a residência do (a) candidato (a), podendo ser comprovados por outros meios, como cadastro eleitoral, cadastro do Sistema Único de Saúde, Cadastro em Programas Sociais ou quaisquer programas governamentais, Anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Matrícula escolar próprio ou de dependente; podendo ainda, a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serem aceitos outros meios de prova do requisito previsto no inciso III, do artigo 41, da Lei Municipal n.º 3.739 de 8 de março de 2.023, justificando-se a aceitação ou não da comprovação;
- e)** Cópia do Histórico Escolar e/ou do Diploma que comprove conclusão do Ensino Médio;
- f)** Certidões de distribuições cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual (Comarca local) e Certidão de Distribuição Cível e Criminal da Justiça Federal;
- g)** Declaração de efetivo trabalho com crianças e adolescentes emitida por entidades governamentais ou não governamentais, comprovando experiência mínima de 1 (um) ano, na forma do inciso IX, do artigo 41, da Lei Municipal n.º 3.739 de 8 de março de 2.023;
- h)** Cópia do Certificado de Reservista ou outro documento comprobatório de estar quite com o serviço militar, somente para candidatos do sexo masculino;
- i)** 01 (uma) fotografia no formato 3x4 com fundo branco;
- j)** Folha de Antecedentes Criminais (FAC) emitida por órgão competente da Secretária de Segurança Pública do Estado de São Paulo;
- k)** Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), de no mínimo categoria “AB”;
- l)** Termo de Compromisso de participação nas capacitações de que tratam os incisos XI e XII, do artigo 1º da presente Resolução;
- m)** Declaração de Disponibilidade exclusiva (profissional) para o exercício do mandato de conselheiro tutelar;
- n)** Fornecer, em campo próprio do Pedido de Registro de Candidatura/Inscrição, endereço eletrônico para comunicados pessoais.

§ 1º – As declarações e documentos de que tratam as alienas, deste artigo, só serão aceitas se expedidas até 30 (trinta) dias anteriores à data da publicação da presente Resolução.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Avenida Domingos Baggio, nº 983 – Centro ☎ (17) 3836 1775 CEP: 15530-000 Cosmorama–S.P.

**Cada criança, ao nascer, nos traz a mensagem de que
Deus não perdeu ainda a esperança nos homens**

§ 2º – Os documentos com exigência de autenticação constantes do presente artigo dispensarão autenticação caso o candidato apresente cópia do documento acompanhado do original.

§3º - Em qualquer fase do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar poderá ocorrer a anulação da inscrição se verificada qualquer falsidade nas declarações ou documentos apresentados.

Art. 6º. No prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo de inscrições, a Comissão Organizadora publicará “Edital de Candidatos Inscritos ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares 2.023/2027”, mediante afixação na sede da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e no Diário Oficial Eletrônico do município, informando os nomes dos candidatos inscritos e fixando prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação, para o oferecimento de impugnações, devidamente instruídas com provas, por qualquer interessado.

§ 1º - A Comissão Organizadora oficiará o Ministério Público das inscrições realizadas, para eventual impugnação, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação oficial, dando-se ciência ainda, de todas as impugnações apresentadas e as respectivas decisões pela procedência ou não.

§ 2º - Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requeiram, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos, respeitando-se o sigilo de dados sensíveis, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 7º. As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no endereço constante no artigo 2º, da presente Resolução, instruídas com as respectivas provas, podendo, se for o caso, arrolar até 3 (três) testemunhas, com exceção da Impugnação pelo Ministério Público, que se dará por meio eletrônico.

§1º - Constitui caso de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de conselheiro (a) tutelar, previstas na legislação em vigor.

§ 2º- Os candidatos impugnados serão pessoalmente intimados para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação, apresentar defesa, podendo arrolar até 03 (três) testemunhas.

§3º - Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, em igual prazo, a Comissão Organizadora reunir-se-á para avaliar os processos de inscrições, bem como as impugnações e defesas, a habilitação dos candidatos que preencham os requisitos e indeferindo os que não preencham ou que apresentem documentação incompleta.

§4º- A Comissão Organizadora publicará, no Diário Oficial Eletrônico do Município, a Relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, bem como comunicará o Ministério Público, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias, para que os interessados apresentem recurso

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Avenida Domingos Baggio, nº 983 – Centro ☎ (17) 3836 1775 CEP: 15530-000 Cosmorama–S.P.

**Cada criança, ao nascer, nos traz a mensagem de que
Deus não perdeu ainda a esperança nos homens**

dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que decidirá em última instância, em igual prazo.

Art. 8º. Julgados os eventuais recursos, a Comissão Organizadora no prazo de 02 (dois) dias, publicará o respectivo “Edital com a Relação dos Candidatos habilitados”, os quais serão submetidos à prova de conhecimentos (objetiva) e à avaliação psicológica, em conformidade com a Lei Municipal n.º 3.739 de 8 de março de 2.023, a ser elaborada por empresa especializada contratada para tal finalidade.

Parágrafo único: A Comissão Organizadora oficiará o Ministério Público acerca da Relação dos candidatos considerados habilitados e da data e local onde será realizado a prova objetiva e o Teste de Aptidão para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Art. 9º. O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá afastar-se, em até 5 (cinco) dias, a contar da publicação do Edital de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Cosmorama.

Art. 10. O (a) candidato (a) às eleições de Conselheiro (a) Tutelar indicará, no requerimento de candidatura, além de seu nome completo, o nome que constará da cédula, com limite máximo de trinta e três (33) caracteres, que poderá ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido (a), desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

§ 1º - Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral, procederá atendendo ao seguinte:

I – Havendo dúvida, poderá exigir do (a) candidato (a) prova de que é conhecido (a) pela opção de nome indicada no requerimento de candidatura;

II – Ao (a) candidato (a) que, até a data das eleições, esteja exercendo mandato de Conselheiro (a) ou que tenha exercido nos últimos três anos, ou que nesse mesmo prazo se tenha candidatado com o nome que indicou, será deferido o seu uso, ficando outros (as) candidatos (as) impedidos (as) de fazer propaganda com esse mesmo nome;

III – A candidata que, pela sua vida social ou profissional, seja identificado pelo nome que tenha indicada, será deferido o seu uso, ficando outras candidatas impedidas de fazer propaganda com o mesmo nome;

IV – Tratando-se de candidatos (as) cuja homonímia não se resolva pelas regras dos dois incisos anteriores, a Comissão Eleitoral deverá notificá-los (as) para que, em dois (2) dias, acordem sobre os respectivos nomes a serem usados;

V – Não havendo acordo na forma do inciso anterior, a Comissão Organizadora registrará cada candidato (a) com o nome e sobrenome constante do requerimento de candidatura observado a ordem de preferência ali definida, podendo ser realizado sorteio para tanto.

§ 2º - A Comissão Eleitoral poderá exigir do (a) candidato (a) prova de que é conhecido (a) pelo nome por ele (a) indicado, quando seu uso puder confundir o (a) eleitor (a).

§ 3º - Homologado o registro de candidatura, obedecida a ordem alfabética, os candidatos serão numerados em ordem cardinal crescente pelo nome aqui constante, devido ser expedido o

**Cada criança, ao nascer, nos traz a mensagem de que
Deus não perdeu ainda a esperança nos homens**

respectivo Edital com os números e nomes constarem das cédulas eleitorais em até 5 (dias) após a autorização para início da Campanha dos Candidatos.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES, DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DOS IMPEDIMENTOS, DOS
VENCIMENTOS E DA JORNADA DE TRABALHO DO CONSELHEIRO TUTELAR.**

Art. 11. A atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

§1º - São deveres, dentre outros, dos membros do Conselho Tutelar:

I - Zelar pelo prestígio da instituição;

II - Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

III - Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

IV - Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

V - Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VI - Declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos da legislação vigente;

VII - Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

VIII - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - Residir no Município;

X - Prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XI - Identificar-se em suas manifestações funcionais;

XII - Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

§2º - É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Avenida Domingos Baggio, nº 983 – Centro ☎ (17) 3836 1775 CEP: 15530-000 Cosmorama–S.P.

**Cada criança, ao nascer, nos traz a mensagem de que
Deus não perdeu ainda a esperança nos homens**

- I** - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagem pessoal de qualquer natureza em razão de suas atribuições;
- II** - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
- III** - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- IV** - Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- V** - Delegar, a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar, o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VI** - Proceder de forma desidiosa;
- VII** - Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas previstas nos artigos 101 e 129 da Lei Federal nº 8.069/90;
- VIII** - Descumprir seus deveres funcionais.

§3º - O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

- I** - A situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- II** - For amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
- III** - Algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- IV** - Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§4º - Nos termos da Lei Municipal n.º 3.739 de 08 de março de 2.023, são garantidos aos Conselheiros Tutelares, ocupantes de função de relevância pública, mediante escolha popular, os seguintes direitos:

- I** - Remuneração mensal, correspondente à um salário mínimo e meio (nacional), inclusive décimo terceiro salário;
- II** - Cobertura previdenciária;
- III** - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- IV** - Licença-maternidade;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Avenida Domingos Baggio, nº 983 – Centro ☎ (17) 3836 1775 CEP: 15530-000 Cosmorama–S.P.

**Cada criança, ao nascer, nos traz a mensagem de que
Deus não perdeu ainda a esperança nos homens**

V - Licença-paternidade, na forma da legislação municipal;

VI - Licença para tratamento de saúde;

VII - Afastamento em razão de casamento, até 8 (oito) dias;

VIII - Afastamento em razão de luto, até 8 (oito) dias, por falecimento de cônjuge, pais, descendentes e irmãos;

IX - Afastamento em razão de luto, até 2 (dois) dias, por falecimento de avós, sogro, sogra, tios, padrasto, madrasta, cunhado, genros e noras;

X – Vale Alimentação/Refeição, nos termos da Lei Municipal n.º 3.429, de 18 de fevereiro de 2.020 e suas alterações posteriores.

§5º - Sendo o Conselheiro, funcionário público municipal, lhe é facultado optar pelos vencimentos, contando-se o tempo de serviço para todos os fins e direitos, nos termos do artigo 76, da Lei Municipal n.º 3.739 de 8 de março de 2.023.

Art. 12. O Conselho Tutelar do Município de Cosmorama funcionará nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08 as 17 horas, sendo que os Conselheiros Tutelares deverão cumprir a jornada semanal de 40 (quarenta), devendo aos finais de semana, feriados, pontos facultativos e horário noturno, funcionar em regime de plantão e sobreaviso, definidos em escala mensal, na forma do §2º, do artigo 67, da Lei Municipal n.º 3.739 de 8 de março de 2.023.

§1º - A escala mensal de regime de plantão e sobreaviso, de que trata o *caput* do presente artigo, será elaborada pelos membros do Conselho Tutelar, nos termos do Regimento Interno, observando-se o disposto na Lei Municipal n.º 3.739 de 8 de março de 2.023, garantindo-se o tratamento igual a todos os conselheiros, sendo que qualquer controvérsia será dirimida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§2º - O regime de plantão e sobreaviso não gerará qualquer pagamento extraordinário, tratando-se o Conselheiro Tutelar de agente honorífico, não aplicando a legislação trabalhista vigente e nem mesmo o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, tudo em conformidade com a Lei Municipal n.º 3.739 de 8 de março de 2.023.

§3º - A remuneração do Conselheiro Tutelar, para fins de reajuste, obedecerá às disposições da Lei Municipal n.º 3.739 de 8 de março de 2.023.

CAPÍTULO IV DA PROVA DE CONHECIMENTO E DA AVALIAÇÃO DE PERFIL PSICOLÓGICO.

Seção I Das Disposições Gerais da Avaliações.

**Cada criança, ao nascer, nos traz a mensagem de que
Deus não perdeu ainda a esperança nos homens**

Art. 13. Compete à Comissão Organizadora das eleições de que trata a presente Resolução, acompanhar todo processo de elaboração, coordenação e aplicação da prova de conhecimentos (Prova Objetiva) pela empresa contratada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o estabelecido no artigo 44 e seguintes, da Lei Municipal n.º 3.739 de 8 de março de 2.023.

Art. 14. Na elaboração, aplicação e correção da prova, deverá ser observado o seguinte:

- I – Avaliar o conhecimento e discernimento para resolução das questões apresentadas;
- II - A prova não poderá conter identificação do candidato, somente o uso de código ou número.

§ 1º - O gabarito da prova de conhecimentos específicos será divulgado em até 5 (cinco) dias após a aplicação da prova, podendo qualquer candidato, em igual prazo, apresentar recurso relativo às questões e respectivo gabarito.

§ 2º - O resultado do Teste de Conhecimentos (prova objetiva) será devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como afixado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na sede da Prefeitura Municipal de Cosmorama.

§ 3º - Os candidatos que deixarem de se submeter ao Teste de Conhecimento (prova objetiva) não terão suas candidaturas homologadas e não estarão aptos a submeterem-se ao processo de escolha, ocorrendo o mesmo com aqueles considerados inaptos na avaliação psicológica.

Art. 15. O teste de Perfil Psicológico será realizado por todos os candidatos inscritos no Processo, observando-se o contido no §3º, do artigo 15, da presente Resolução.

Seção II

Da Prova Objetiva e da Avaliação de Perfil Psicológico.

Art. 16. A prova específica compreenderá quarenta (40) questões de múltipla escolha, abordando conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA -Lei 8069/90.

§ 1º - A prova constará de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão.

§ 2º - O conteúdo da prova específica será elaborado a partir de referência bibliográfica em com fundamento no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90, observando-se o disposto no inciso XI, do artigo 41, da Lei Municipal n.º 3.739 de 8 de março de 2.023.

§ 3º - O Edital de Convocação dos (as) candidatos (as) habilitados (as) para a prova de conhecimentos e Avaliação de Perfil Psicológico a ser expedido pela Comissão Eleitoral/Organizadora será publicado no Diário oficial Eletrônico do município, bem como será fixado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º - A avaliação de perfil psicológico sua elaborada por empresa especializada, adaptando-se os critérios objetos da psicológica, publicando-se os critérios, se o caso.

**Cada criança, ao nascer, nos traz a mensagem de que
Deus não perdeu ainda a esperança nos homens**

Seção III

Dos Recursos da Prova Objetiva e da Avaliação de Perfil Psicológico.

Art. 17. Serão admitidos recursos quanto:

- a) à aplicação da prova específica;
- b) às questões da prova de específica e gabaritos preliminares;
- c) ao resultado preliminar da prova específica.
- d) resultado da avaliação psicológica.

Art. 18. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias contados a partir da publicação dos resultados da prova de conhecimentos e da avaliação psicológica, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Parágrafo Único: Não haverá intimação pessoal dos candidatos para quaisquer fases ou procedimentos contidos na presente Resolução e no edital, com exceção dos casos de impugnação ao registro de candidatura, que a intimação para apresentação de defesa será pessoal, assim entendendo o endereço eletrônico (e-mail) apresentado pelo candidato quando da inscrição.

Art. 19. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada hipótese, deste capítulo, devidamente sendo desconsiderado recurso de igual teor.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO E DA PROPAGANDA DAS CANDIDATURAS

Art. 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Comissão Organizadora Eleitoral, poderá, além da forma estabelecida na presente Resolução, promover divulgação do processo de escolha e dos nomes dos candidatos considerados habilitados nos mais diversos meios de comunicação existentes ou que circulem no município, observadas todas as limitações previstas na Lei Municipal n.º 3.739 de 8 de março de 2.023.

§ 1º - A Comissão Organizadora poderá promover debates, reuniões, entrevistas e palestras junto às escolas, associações e comunidade em geral, proporcionando igualdade de participação a todos os candidatos, bem como tais debates poderão ser organizados pela Sociedade, desde que apresentem, com antecedência mínima de 10 (dez) dias o regulamento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, comprovando que convidou todos os candidatos habilitados ao processo de escolha.

§ 2º - Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores somente após reunião previamente agendada e com convocação dos candidatos com antecedência mínima de 2 (dois) dias, observando-se o seguinte:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Avenida Domingos Baggio, nº 983 – Centro ☎ (17) 3836 1775 CEP: 15530-000 Cosmorama–S.P.

**Cada criança, ao nascer, nos traz a mensagem de que
Deus não perdeu ainda a esperança nos homens**

I - A divulgação das candidaturas somente será permitida pessoalmente e através da distribuição de impressos.

II - Toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Organizadora Eleitoral, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nos dispositivos anteriores ou atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.

III - Não será permitida propaganda de qualquer espécie no período de 48 (quarenta e oito) horas antes do processo de votação, nem tampouco dentro dos locais de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação.

§ 3º - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, *slogans*, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 4º - É expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação, sendo vedado ainda durante todo o período de divulgação das candidaturas, a propaganda de candidatos por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais previamente autorizados pela Comissão Eleitoral, na forma, da Lei Municipal n.º 3.739 de 8 de março de 2.023.

§ 5º- Em reunião própria, deverá a Comissão Organizadora dar conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes de que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo, podendo tal reunião ser substituída pelo ato de que trata o inciso XIII, do artigo 1º da presente resolução.

Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá promover o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem, que deverão ser imediatamente apuradas pela Comissão Organizadora/Eleitoral, com ciência ao Ministério Público e notificação do acusado para que apresente defesa.

§ 1º - Em caso de propaganda abusiva ou irregular, bem como havendo o transporte irregular de eleitores, no dia da votação, a Comissão Organizadora, de ofício ou a requerimento do Ministério Público ou outro interessado, providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório específico, cientificando o acusado para apresentar defesa, no prazo de 03 (três) dias.

§ 2º - Vencido o prazo de que trata o parágrafo anterior, com ou sem a apresentação de defesa, a Comissão Organizadora designará a realização de sessão específica para o julgamento do caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias, dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado, e ao representante do Ministério Público;

§ 3º - Em sendo constatada a irregularidade apontada, a Comissão Organizadora determinará a cessação da propaganda tida por irregular, e a punição que entender cabível, dentre as seguintes:

**Cada criança, ao nascer, nos traz a mensagem de que
Deus não perdeu ainda a esperança nos homens**

- I – suspensão da propaganda por prazo nunca inferior a 10 (dez) dias;
- II - cassação da candidatura do infrator.

§ 4º - Da decisão da Comissão Organizadora caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 02 (dois) dias, que designará sessão extraordinária para julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

Art. 22. A propaganda dos(as) candidatos(as) somente será permitida após o registro/homologação das candidaturas e autorização expressa da Comissão Organizadora, sendo que toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos.

Art. 23. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, considerando-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbem o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

Art. 24. Considera-se aliciamento de eleitores dentre outros, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas.

Art. 25. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo com isso, vantagem a determinada candidatura.

Art. 26. Compete à Comissão Organizadora processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

Parágrafo único: A Comissão Organizadora/Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento desta Resolução.

Art. 27. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Organizadora sobre a existência de propaganda irregular, prosseguindo-se, para apuração, na forma aqui estabelecida.

CAPÍTULO VI

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, DA APURAÇÃO DOS VOTOS, DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Seção I

Das Disposições Preliminares.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Avenida Domingos Baggio, nº 983 – Centro ☎ (17) 3836 1775 CEP: 15530-000 Cosmorama–S.P.

**Cada criança, ao nascer, nos traz a mensagem de que
Deus não perdeu ainda a esperança nos homens**

Art. 28. Os Conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Cosmorama, em eleição a ser conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, data em que ocorrerá a eleição em todo território nacional, sendo neste ano de 2023, no dia 1º de outubro de 2023.

§ 1º - O processo de escolha (eleição) dos membros do Conselho Tutelar poderá ser por meio de sistema eletrônico de votação, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciar o expediente necessário junto à Justiça Eleitoral.

§ 2º - Em não sendo possível, por qualquer razão, a obtenção das urnas eletrônicas, a votação será feita manualmente, devendo em qualquer caso, buscar-se o auxílio da Justiça Eleitoral para o fornecimento das Lista de Eleitores e urnas comuns, podendo ser confeccionadas urnas próprias, permanecendo-se a devida fiscalização, sendo somente permitido o uso de urnas próprias, em caso de comprovada impossibilidade de fornecimento pela Justiça Eleitoral.

§ 3º- A Comissão Organizadora providenciará, com a devida antecedência:

I – No caso de impossibilidade de votação através de urnas eletrônicas, a confecção das cédulas de votação, conforme modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - A designação, junto ao Comando da Polícia Militar, de efetivos para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

III – A escolha e divulgação dos locais de votação;

IV - A seleção, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, dos mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, nos termos da Lei Municipal n.º 3.739 de 8 de março de 2.023.

§ 4º - Cabe ao Município o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 29. No dia da votação, todos os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão, em regime de revezamento e contando com apoio de servidores públicos designados pelo Chefe do Poder Executivo, permanecerem em regime de plantão, acompanhando a realização do pleito, fiscalizando a violação das regras estabelecidas e realizar diligências necessárias para apuração.

§ 1º - Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos, na forma aqui delimitada.

§ 2º- Em cada local de votação, como ainda, no local de apuração dos votos, será permitida a presença do próprio candidato ou de apenas um 01 (um) único representante (Fiscal) por candidato, indicando-se o respectivo suplente que deverá ser cadastrado junto à Comissão Organizadora/Eleitoral, no prazo de até 10 (dez) dias anteriores ao pleito eleitoral, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, apresentando documento de identificação civil com foto, devendo tal representante estar identificado por “crachá” fornecido pela Comissão Eleitoral/Organizadora.

**Cada criança, ao nascer, nos traz a mensagem de que
Deus não perdeu ainda a esperança nos homens**

Seção II

Da preparação das urnas e do Material de Votação.

Art. 30. O Presidente da Comissão Organizadora, no dia da realização do pleito eleitoral, e dos candidatos que comparecerem, lavrando-se respectiva ata, determinará:

I – Seja verificado se as urnas que serão utilizadas no caso de votação por cédula, estão vazias e, uma vez fechadas, sejam lacradas.

§ 1º - Os lacres referidos neste artigo serão assinados no ato, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, pelos representantes do Ministério Público se presente e, pelos candidatos presentes.

§ 2º - A ata a que se refere o *caput* deverá ser assinada pelos presentes e conter os seguintes dados:

I – Data, horário e local de início e término das atividades;

II – Nome e qualificação dos presentes, identificando-se a função de cada um.

§ 3º - Cópia da ata será mantida durante todo o horário de votação em poder do mesário presidente ou membro por este designada sendo ao final entregue a Comissão Eleitoral.

Art. 31. A Comissão Organizadora enviará ao presidente de cada mesa receptora de votos, no que couber, o seguinte material:

I – Urna lacrada, podendo, a critério da Comissão Organizadora, ser previamente instalada na Mesa Receptora de votos;

II – Lista contendo o nome e o número dos candidatos registrados, a qual deverá ser afixada em lugar visível, nos recintos das Mesas Receptoras;

III – Folha para assinatura de votação dos eleitores da Mesa Receptora;

IV – Cabina de votação sem alusão a entidades externas;

V – Almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

VI – Senhas para serem distribuídas aos eleitores que adentrarem o recinto de votação até às 17 horas;

VII – Canetas esferográficas (preta ou azul) e papéis necessários aos trabalhos;

Seção III

Da Composição e Atribuições dos Membros da Mesa Receptora

Art. 32. A Comissão Organizadora, em até 10 (dez) dias anteriores ao pleito eleitoral, afixará na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, edital contendo a relação nominal dos mesários e respectivos cargos, promovendo-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Avenida Domingos Baggio, nº 983 – Centro ☎ (17) 3836 1775 CEP: 15530-000 Cosmorama–S.P.

**Cada criança, ao nascer, nos traz a mensagem de que
Deus não perdeu ainda a esperança nos homens**

§ 1º - Para atendimento no disposto do *caput* deste artigo, o Município fornecerá Listagem de funcionários municipais para trabalharem no pleito, fazendo – se a seleção prévia, análise e notificação da manifestação de interesse dos candidatos.

§ 2º - Após publicada a Lista de Mesários, abrir-se prazo de 5 (cinco) dias para eventuais impugnações.

§ 3º - Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários e escrutinadores conforme o previsto no *caput* deste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Comissão Organizadora ficam autorizados a convidar outros cidadãos para atuarem como mesários e escrutinadores.

Art. 33. A Comissão Organizadora processará e decidirá as impugnações à mesários e escrutinadores, em até 5 (cinco) dias após encerramento do prazo para impugnação, fazendo-se publicar o resultado, em não havendo impugnação não se fará nova publicação, torando-se definitiva a primeira publicação.

Art. 34. Não podem atuar como mesários ou escrutinadores:

- I – Os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade até o 2º grau;
- II – O cônjuge ou o (a) companheiro (a) de candidato (a).

Art. 35. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de votos:

- I – Verificar as credenciais dos fiscais dos candidatos;
- II – Autorizar os eleitores a votar;
- III – Resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- IV – Manter a ordem, para o que disporá de força pública necessária;
- V – Comunicar ao Presidente da Comissão Organizadora as ocorrências cujas soluções dele dependerem;
- VI - Receber as impugnações dos fiscais dos candidatos concernentes à identidade do eleitor;
- VII – Fiscalizar a distribuição das senhas;
- IX – Zelar pela preservação da urna e cabina de votação;
- XI – Zelar pela preservação da lista contendo os nomes e os números dos candidatos, afixada no recinto da seção, tomando providências para a imediata colocação de nova lista, no caso de sua inutilização total ou parcial.

Art. 36. Compete aos mesários, no que couber:

- I – Identificar o eleitor;
- II – Distribuir aos eleitores, às 17 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;
- III – Lavrar a Ata da Mesa Receptora, preenchendo o modelo aprovado pela Comissão Eleitoral, para o que irá anotando, durante os trabalhos, as ocorrências que se verificarem;
- IV – Cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas;
- V – Substituir o presidente, quando necessário.

Seção IV

**Cada criança, ao nascer, nos traz a mensagem de que
Deus não perdeu ainda a esperança nos homens**

Dos Trabalhos de Votação

Art. 37. O presidente da Mesa Receptora de votos, às 8 horas, declarará o início da votação.

§ 1º- Os membros da Mesa Receptora de votos e os fiscais dos candidatos, munidos da respectiva credencial, título de eleitor e documento oficial com foto, deverão votar antes de todos os eleitores.

§ 2º- Terão preferência para votar os candidatos, membros da Comissão Organizadora, os policiais militares em serviço e, ainda, os eleitores maiores de 60 anos, os enfermos, os portadores de necessidades especiais e as mulheres grávidas e/ou lactantes e responsáveis com criança de colo.

Art. 38. O recebimento dos votos terminará às 17 horas, desde que não haja eleitores presentes.

Parágrafo Único: Existindo eleitores com senhas já distribuídas, a votação perdurará até que o último eleitor credenciado vote.

Art. 39. Só serão admitidos a votar os eleitores que apresentem título de eleitor e documento oficial com foto e, desde que estejam inscritos como eleitores no município até a data limite estabelecida, conforme lista fornecida pela Justiça Eleitoral.

§ 1º - O eleitor, sem a apresentação do título de eleitor e documento oficial com foto, não poderá votar, mesmo estando inscrito como eleitor.

§ 2º - Serão considerados como documento oficial para comprovação da identidade do eleitor:

I – Carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente (identidades funcionais);

II – Certificado de reservista, com foto;

III – Carteira de trabalho (com foto);

IV – Carteira nacional de habilitação (com foto);

V – Passaporte atualizado.

§ 3º - Não será admitido qualquer outro documento, mesmo com foto, estranho aos indicados nos incisos do presente artigo.

Art. 40. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor idoso ou portador de necessidade especial a votar, não sendo a Comissão Organizadora obrigada a fornecê-los.

Art. 41. O eleitor portador de necessidades especiais ou idoso, poderá contar, para votar, com o auxílio de pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente a Comissão Organizadora.

Seção V

Do Encerramento da Votação

**Cada criança, ao nascer, nos traz a mensagem de que
Deus não perdeu ainda a esperança nos homens**

Art. 42. Às 17 (dezesete) horas, o presidente da mesa receptora de votos fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes, em seguida, os convidará a entregar seus títulos de eleitor e documentos de identificação, para que sejam admitidos a votar.

Parágrafo Único: A votação continuará na ordem decrescente das senhas distribuídas, sendo o título de eleitor e o documento de identificação devolvido ao eleitor logo que tenha votado.

Art. 43. Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o presidente da mesa adotará as providências e encerrará a ata da mesa receptora de votos, da qual constarão:

- I – O nome dos membros da mesa receptora de votos que compareceram;
- II – As substituições e nomeações feitas;
- III – O nome dos fiscais ou candidatos estiverem no encerramento de votação;
- IV – A causa, se houver, do retardamento para o início da votação;
- V – O número total, por extenso, dos eleitores da seção que compareceram e votaram;
- VI – O motivo de não haverem votado eleitores que compareceram;
- VII – Os protestos e as impugnações apresentadas, assim como as decisões sobre elas proferidas;
- VIII – A razão da interrupção da votação, se tiver havido, o tempo da interrupção e as providências adotadas;

Parágrafo Único: As ocorrências durante o processo de votação deverão constar em ata.

Da Fiscalização perante as Mesas Receptoras

Art. 44. Cada candidato poderá nomear um (1) fiscal e um (1) suplente para cada mesa receptora, atuando um de cada vez.

§ 1º - O fiscal poderá acompanhar mais de uma mesa receptora, no prazo.

§ 2º - O fiscal de candidato não poderá recair em menor de 18 (dezoito) anos ou em quem, por nomeação da Comissão Organizadora, já faça parte da mesa receptora, seja membro do CMDCA ou atual Conselheiro Tutelar.

§ 3º - As credenciais dos fiscais serão expedidas, exclusivamente, pela Comissão Organizadora, que deverá ser requerido na sede do CMDCA, desde que observado o contido no § 2º, do artigo 23, da presente Resolução.

§ 4º - Os candidatos e os fiscais dos candidatos serão admitidos pelas Mesas receptoras, devendo fiscalizar a votação, formular protestos e apresentar impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor, não podendo, em qualquer hipótese, tumultuar o processo de votação, sob pena de ser retirado do local de votação.

§ 5º - No dia da votação, durante os trabalhos, os fiscais dos candidatos deverão portar crachás com o nome do candidato que representa, vedada qualquer inscrição que caracterize pedido de voto, devendo constar também o nome e o número de documento de identificação do fiscal.

**Cada criança, ao nascer, nos traz a mensagem de que
Deus não perdeu ainda a esperança nos homens**

§ 6º - O crachá deverá ter medidas que não ultrapassem 10 (dez) centímetros de comprimento por 5 (cinco) centímetros de largura.

Art. 45. O presidente da Mesa receptora de votos deverá adotar as medidas cabíveis e necessárias ao bom andamento do processo de votação, determinando a saída daqueles que tumultuem ou de qualquer forma prejudique o ambiente, podendo solicitar força policial para tanto, inclusive fiscais.

Seção VI Da Votação por Cédulas

Art. 46. Na impossibilidade de votação por urnas eletrônicas, o voto se dará por meio da cédula, conforme modelo definido pela Comissão Organizadora.

Art. 47. O presidente da Comissão Organizadora fará entregar ao presidente da mesa receptora de votos, mediante recibo, os materiais definidos no artigo 31, da presente Resolução.

Art. 48. Observar-se-ão, na votação por cédulas, no que couber:

I – Identificado o eleitor, o presidente da mesa receptora de votos instrui-lo-á sobre a forma de dobrar as cédulas após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;

II – Entregará a cédula aberta ao eleitor;

III – Convidará o eleitor a dirigir-se à cabina para indicar o número ou o nome dos candidatos de sua preferência e dobrar a cédula;

IV – Ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna;

V – Se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acham rasuradas ou de algum modo viciadas, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, as inutilizar ou danificá-la sem intenção, poderá solicitar outra ao presidente da mesa receptora de votos, restituindo-lhe a primeira, que serão imediatamente inutilizadas à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nelas haja indicado;

VII – Após o depósito da cédula na urna, o presidente da mesa receptora de votos devolverá o título de eleitor, documento de identificação ao eleitor, entregando-lhe o comprovante do exercício do direito ao voto nas eleições para Conselheiro Tutelar.

Art. 49. Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o presidente da Mesa Receptora de votos, tomará as seguintes providências:

I – Vedará a urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele, pelos mesários e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos presentes e, se presente, o representante do Ministério Público;

II – Entregará a urna e os documentos da votação ao presidente da Comissão Organizadora ou a quem for designado, mediante recibo em duas vias, devendo aqueles documentos serem acondicionados em envelopes rubricados por ele e pelos fiscais dos candidatos que o desejarem.

**Cada criança, ao nascer, nos traz a mensagem de que
Deus não perdeu ainda a esperança nos homens**

§ 1º - Nos locais de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, com o respectivo “no dolo da cédula eleitoral” visando instruir os eleitores;

§ 2º - As cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 01 (um) dos integrantes da Mesa Receptora.

§ 3º - **Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato, sendo que somente poderão exercer o direito de voto, os candidatos inscritos como eleitores do município, em Lista fornecida pela Justiça Eleitoral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sendo que a data limite será a constante da Lista aqui mencionada, devendo a Comissão Eleitoral/Organizadora, expedir Edital de Convocação dos Eleitores do município e, em tal expediente, constar expressamente a data limite dos eleitores inscritos aptos a exercer em o direito ao voto, o que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, dando-se ampla publicidade.**

§ 4º- Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma do §2º deste artigo, que contiverem votos em mais de 01 (um) candidato e/ou que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.

Seção XII

Da Apuração dos votos e Proclamação do Resultado.

Art. 50. Encerrada a votação, a Comissão Organizadora/Eleitoral sob auxílio e supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e de servidores públicos municipais designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, que ocorrerá no Plenário da Câmara Municipal de Cosmorama ou na impossibilidade, em local de acesso público.

§1º - Os candidatos poderão apresentar impugnação após a apuração, cabendo à Comissão Organizadora/Eleitoral, de imediato, o respectivo julgamento, com recurso, em última instância ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§2º - Em caso de tumulto, o acesso ao público poderá ser limitado, podendo-se ainda serem contratados seguranças para o local, oficiando-se, com antecedência a polícia militar, do local e horário da apuração dos votos.

Art. 51. Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral/Organizadora proclamará o resultado, lavrando-se o respectivo “Termo de Apuração” mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no quadro de publicações da sede da Prefeitura Municipal e publicação no Diário Oficial Eletrônico do município.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Avenida Domingos Baggio, nº 983 – Centro ☎ (17) 3836 1775 CEP: 15530-000 Cosmorama–S.P.

**Cada criança, ao nascer, nos traz a mensagem de que
Deus não perdeu ainda a esperança nos homens**

§ 1º- Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pela respectiva ordem decrescente de votos, como suplentes.

§ 2º- Havendo empate na votação, serão adotados, na forma do artigo 58, da Lei Municipal n.º 3.739 de 8 de março de 2.023, os seguintes critérios para desempate:

- a) Tiver maior idade;
- b) Apresentar melhor desempenho da prova de conhecimentos específicos;
- c) O candidato que tiver maior tempo de residência no município;
- d) Comprovar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência.

§ 3º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05(cinco) dias da apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Organizadora/Eleitoral nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente do “Termo de Apuração”.

§ 4º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá os eventuais recursos no prazo de 05 (cinco) dias, determinando ou não as correções necessárias, homologando o resultado definitivo do processo de escolha, lavrando-se a respectiva Ata, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e Juventude.

§ 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente, todas as Resoluções, Editais, Atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados por 12 (doze) meses e, após, poderão ser destruídos, salvo se ajuizada ação contra os atos praticados no processo eleitoral, caso em que, deverão ser conservados pelo prazo que perdurar o processo judicial ou a requerimento de qualquer cidadão.

Art. 52. A apuração somente poderá ser iniciada a partir das 17 horas do dia da eleição, imediatamente após o seu recebimento pela Comissão Organizadora.

Art. 53. Os membros, os escrutinadores e os auxiliares somente poderão, no curso dos trabalhos, portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha.

Seção XIII

Da Diplomação, Nomeação e Posse

Art. 54. Encerrado o prazo e o julgamento dos recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) diplomará os (as) eleitos (as), nomeando-se a respectiva Solenidade para tanto, diplomados também serão os suplentes.

§ 1º - Os diplomados nomeados e empossados 10 de janeiro de 2023, em solenidade pública, designando-se o local com antecedência de 5 (cinco) dias, retificando-se pessoalmente e eleitos, expedindo-se convite a comunidade a conduta por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Cada criança, ao nascer, nos traz a mensagem de que
Deus não perdeu ainda a esperança nos homens**

§2º - Ocorrendo vacância no cargo, ou no caso de ausência do Conselheiro Tutelar para diplomação, nomeação ou posse, salvo justificativa aceita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, que será imediatamente convocado, devendo ser diplomado, nomeado e empossado em até 03 (três) dias após a convocação.

Art. 55. Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, podendo participar, dos cursos/treinamentos oferecidos, os respectivos suplentes.

Parágrafo único: O Poder Público, em conformidade com suas disponibilidades financeiras, estimulará a participação dos membros do Conselho Tutelar em outros cursos e programas de capacitação, custeando as despesas necessárias.

Art. 56. Os eleitos para o Conselho Tutelar serão nomeados através de Decreto do Poder Executivo, na forma do artigo 59, da Lei Municipal n.º 3.739 de 8 de março de 2.023.

CAPÍTULO VIII DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL, DAS ATRIBUIÇÕES E DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

Art. 57. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além das competências já definidas pela presente Resolução:

- I – Escolher e formar a Comissão Organizadora/Eleitoral, solicitando ao Poder Executivo a contratação da empresa para realização da Prova de Conhecimentos e Avaliação psicológica;
- II – Julgar:
 - a) Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Organizadora e da Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos e Avaliação psicológica;
 - b) As impugnações apresentadas contra a indicação de membros da Comissão Organizadora, que poderão ser apresentadas, por meio de simples petição, em até 5 (cinco) dias após publicada a Resolução de designação;
 - c) As impugnações ao Resultado Geral do pleito.

Art. 58. Compete à Comissão Organizadora/Eleitoral do Pleito, na forma estabelecida no artigo 44, da Lei Municipal n.º 3.739 de 8 de março de 2.023:

- I - Coordenar o processo de escolha, conforme competência delimitada por esta Lei;
- II - Apresentar proposta de Edital de Convocação do Processo Eleitoral para deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Publicar o edital, observando-se o previsto nesta Resolução:
 - a) Prazo para registro das pré-candidaturas;

**Cada criança, ao nascer, nos traz a mensagem de que
Deus não perdeu ainda a esperança nos homens**

- b) Descrição detalhada dos documentos necessários à comprovação dos requisitos previstos nesta lei;
- c) Regulamentação de pedidos de impugnação;
- d) Processamento dos registros das candidaturas;
- e) Regulamentação de pedido e julgamento de recursos;
- f) Forma da divulgação do processo de escolha;
- g) Descrição das etapas do processo de escolha, com datas e locais das atividades;
- h) Documentos necessários para a inscrição;
- i) Conteúdo programático, forma de avaliação e bibliografia básica da avaliação prevista nesta Lei;
- j) Forma de divulgação das candidaturas;
- k) Locais e forma de votação, de apuração e fiscalização do pleito, dentre outras.

IV - Autuação dos pedidos de registros de pré-candidaturas;

V - Análise, deferimento ou indeferimento dos pedidos de registros de pré-candidaturas;

VI - Apreciação e julgamento de recursos interpostos contra os indeferimentos dos pedidos de registro de pré-candidaturas;

VII - Apreciação e julgamento de impugnações de candidaturas;

VIII - Elaboração e publicação de editais de divulgação dos candidatos aprovados em cada etapa do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, convocando-os para a etapa seguinte;

IX - Receber e encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os recursos interpostos contra suas decisões.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. No local destinado à votação, a Mesa Receptora ficará em recinto separado do público.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora providenciará para que nos edifícios escolhidos sejam feitas as necessárias adequações

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Avenida Domingos Baggio, nº 983 – Centro ☎ (17) 3836 1775 CEP: 15530-000 Cosmorama–S.P.

**Cada criança, ao nascer, nos traz a mensagem de que
Deus não perdeu ainda a esperança nos homens**

Art. 60. Para contagem dos prazos previstos nesta Resolução, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

Parágrafo Único: Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em feriado, sábado ou domingo ou ponto facultativo determinando pelo Poder Público.

Art. 61. A inscrição do(a) candidato(a) implicará conhecimento das presentes instruções e tácita aceitação das normas e condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas nesta Resolução e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 62. O acompanhamento das publicações, Editais, Resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Art. 63. Não serão fornecidos atestados, declarações e/ou certificados relativos à habilitação, classificação ou notas de candidatos, servindo para tanto a publicação do Resultado final e Homologação, na forma da presente Resolução.

Art. 64. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço, telefone e demais dados, até que se expire todo o Processo de Escolha, inclusive endereço eletrônico.

Art. 65. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou tornar sem efeito a diplomação do candidato se constatadas fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos, na inscrição ou na realização da prova de conhecimentos, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 66. No processo eleitoral de que trata a presente Resolução poderá ser aplicado subsidiariamente, no que couber, a Legislação Eleitoral vigente.

Art. 67. Esta Resolução poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, respeitando-se as formas de publicação aqui determinadas, abrindo-se, se for o caso, novo prazo.

§ 1º - O não funcionamento ou dificuldade de acesso eletrônico à Resolução e Edital, não poderão ser arguidos como falhas ou qualquer irregularidade no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

§ 2º - Vista das Resoluções e Editais poderão ser solicitados, com antecedência, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 68. Todo o processo de escolha será fiscalizado pelo Representante do Ministério Público do Estado de São Paulo, devendo ser oficiado dos atos e procedimentos relativos ao Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Cosmorama.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Avenida Domingos Baggio, nº 983 – Centro ☎ (17) 3836 1775 CEP: 15530-000 Cosmorama–S.P.

**Cada criança, ao nascer, nos traz a mensagem de que
Deus não perdeu ainda a esperança nos homens**

Art. 69. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Organizadora, *ad referendum*, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados o disposto no artigo 89, da presente.

Art. 70. No prazo de até 5 (cinco) dias, da publicação da presente Resolução no Diário Oficial Eletrônico do Município, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) editará Resolução específica designando a Comissão Eleitoral de que trata o presente artigo.

Art. 71. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cosmorama, 29 de março de 2.023.

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA de
Cosmorama/SP**